Edital 034/2022 – Processo Seletivo para Indicação ao Programa de Bolsas SANTANDER Graduação – Edição 2022

A Universidade de Uberaba – UNIUBE torna público o presente Edital para o processo seletivo destinado a indicação de alunos(as) ao Programa de Bolsas SANTANDER Graduação – Edição 2022.

1. DO PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO

1.1. As presentes disposições visam regular o Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2022, doravante denominado simplesmente Programa, instituído pelo Banco SANTANDER (Brasil), por intermédio do segmento SANTANDER UNIVERSIDADES.

1.2. O Programa de Bolsas SANTANDER Graduação – Edição 2022 tem por objetivo contribuir, através do apoio financeiro, com estudantes dos cursos de graduação, nas modalidades presencial ou de ensino à distância da Universidade de Uberaba para que tenham oportunidade de dar continuidade aos seus estudos.

1.3. O Programa de Bolsas SANTANDER Graduação – Edição 2022 será apoiado pelo SANTANDER, nos termos, condições e limites definidos nos **"Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do SANTANDER Universidades – Edição 2022" (Anexo II)**.

1.4. O valor destinado à Universidade de Uberaba do Programa de Bolsas SANTANDER Graduação – Edição 2022 é de R$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), que corresponde a 07 (sete) bolsas-auxílio no valor de **R$300,00 (trezentos reais)** por mês, pagas durante o período de **12 (doze) meses** ininterruptos aos alunos aprovados pelo SANTANDER.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

São condições para que os candidatos participem do Programa de Bolsas SANTANDER Graduação na Universidade de Uberaba:

2.1. Estar regularmente matriculado no curso de bacharelado, licenciatura ou tecnológico da Universidade de Uberaba nas modalidades de ensino presencial ou à distância durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, durante o período de vigência da concessão do benefício.

2.2. Realizar a inscrição na Plataforma online: https://www.becas-santander.com/pt_br, onde deverá ler e aceitar as regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, especialmente o disposto nos **"Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do SANTANDER Universidades – Edição 2022"** (**Anexo II**), responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche todos os requisitos.

2.3. Apresentar bom desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social (vide item 2.6 deste edital) e conta corrente ativa, preferencialmente na modalidade universitária, junto ao SANTANDER.

2.3.1. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX, saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

2.4. **Não** estar matriculado no último ano ou no penúltimo semestre do curso.

2.5. Apresentar bom desempenho acadêmico (nota mínima de 70% nas disciplinas/atividades de cada etapa do curso e **não ter sido reprovado** por nota e infrequência durante o curso) até o 2º semestre de 2021, comprovado pelo histórico escolar do curso no qual se encontra matriculado.

2.5.1. Apresentar histórico escolar completo.

2.6. Apresentar baixa condição social - renda *per capita* familiar que não exceda a três salários mínimos - R$3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais).

2.6.1. Podem participar do Programa estudantes que já possuem algum tipo de auxílio financeiro da UNIUBE ou de outros órgãos de fomento como por exemplo: FIES, PROUNI, PROEM, entre outros.

2.6.2. Estudantes bolsistas devem apresentar comprovante de recebimento da bolsa e os dados poderão ser verificados pelo setor de Bolsas.

2.6.3. Apresentar comprovantes e cópia de documentos de TODOS os membros do grupo familiar, incluindo o candidato:

- Cópia do CPF e RG;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do comprovante da declaração do imposto de renda do candidato e dos membros do grupo familiar, referente ao último exercício, ou documento equivalente (exemplo: declaração de isenção).

2.7. Ler e conferir as obrigações contidas no presente edital sendo de sua responsabilidade civil e criminal a veracidade dos dados fornecidos.

2.8. Concordar e cumprir com o que estabelecem o presente edital e as demais regras relativas ao Programa, concordando com os critérios e definições que estão disponíveis nos **Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do SANTANDER Universidades – Edição 2022**, **Anexo II** deste edital.

2.9. Respeitar o cronograma do Programa.

2.10. Apresentar outros documentos para verificação da condição acadêmica do candidato ou socioeconômica do candidato e do seu grupo familiar, caso sejam solicitados.

2.11. É proibida a participação no PROGRAMA, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

2.12. Concordar com a veiculação de sua imagem em peças publicitárias para a divulgação do Programa, tanto pelo SANTANDER quanto pela UNIUBE.

3. DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS E DURAÇÃO DO PROGRAMA

3.1. Serão disponibilizadas, no presente Edital, 07 (sete) bolsa(s)-auxilio, correspondentes a **R$300,00** (trezentos) reais mensais cada uma.

3.2. A Bolsa-Auxílio será concedida durante **12 (doze) meses** ininterruptos a partir de julho de 2022.

3.3. O pagamento da quantia referente a cada bolsa-auxílio será realizado pelo banco SANTANDER até a data prevista no cronograma, mediante crédito conta corrente de titularidade do contemplado, preferencialmente na modalidade universitária, mantida no SANTANDER.

4. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição é feita em 2 (duas) etapas, a saber: 1ª) cadastro e login no site do SANTANDER https //www.becas-santander.com/pt; 2º) envio da documentação indicada nos itens 2.6.3 e 5.1.1 para o e-mail: eri@uniube.br.

4.1. As inscrições para o PROGRAMA serão realizadas pela Plataforma Online do site: https://www becas santander com/pt até o dia **17/04/2022**, às 23h59 (horário de Brasília).

4.2. A documentação deve ser enviada de modo digital e legível para o endereço eletrônico: eri@uniube br até o dia **27/04/2022**, às 23h59m (horário de Brasília).

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Universidade de Uberaba, e será realizada pela Comissão de Relações Internacionais da UNIUBE, mediante análise da documentação apresentada pelos candidatos observando as regras apresentadas neste edital. A Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios:

5.1. Desempenho Acadêmico (item 1 do Anexo I):

5.1.1. Apresentar desempenho acadêmico excelente (nota mínima de 70% nas disciplinas/atividades de cada etapa do curso e não ter sido reprovado por nota e infrequência durante o curso), até o 2º semestre de 2021, comprovado pelo histórico escolar completo do curso no qual se encontra matriculado.

5.1.2. A pontuação será determinada pela média geral das notas, calculada pelo somatório das notas de cada disciplina divido pelo número de disciplinas cursadas (máximo 6,0 pontos), conforme o item 1 do Anexo I.

5.1.2.1. Candidatos com rendimento acadêmico abaixo de 65% serão automaticamente eliminados do processo de seleção.

5.1.2.2. Candidatos que obtiveram média geral de 65 até 75% receberão: 2,0 (dois) pontos.

5.1.2.3. Candidatos que obtiveram média de 76 até 89% receberão: 4,0 (quatro) pontos.

5.1.2.4. Candidatos que obtiveram média igual ou acima de 90% receberão: 6,0 (seis) pontos.

Observação: como comprovante da pontuação, encaminhar via do Histórico Escolar Completo.

5.2. Análise da condição socioeconômica, conforme item 2 do Anexo I.

5.3. A classificação do(a) candidato(a) será feita de acordo com a soma da pontuação obtida pelo Formulário de Pontuação (Anexo I).

Observação: para efeito e consideração da pontuação obtida no Anexo I será necessário encaminhar a Relação de Documentos comprobatórios estabelecida nos itens 2.6.3 e 5.1.1 deste edital.

5.4. Serão critérios de desempate entre candidatos com a mesma pontuação total (Anexo I), a condição socioeconômica menos favorável (critério 1), maior média geral das notas até o final do segundo semestre de 2022 (critério 2) e a idade maior (critério 3).

6. CRONOGRAMA

a)	Período das Inscrições (no site: https://www.becas-santander.com/pt_br)	Até 17/04/2022
b)	Período de envio da documentação (ao e-mail: eri@uniube.br)	Até 27/04/2022
c)	Período das Indicações:	De 18/04/2022 até 04/05/2022
d)	Data limite para aprovação da Indicação pelo SANTANDER:	23/05/2022
e)	Data limite para o candidato selecionado confirme sua participação e concorde com as regras gerais do PROGRAMA:	30/05/2022
f)	Pagamento da bolsa será realizado a partir de:	julho/2022

7. DA PRIVACIDADE DOS DADOS

7.1. Considerando que, em decorrência do presente instrumento, a UNIUBE e o SANTANDER farão acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou tratamento de dados de caráter pessoal, e já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

7.1.1. Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados.

7.1.2. Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta.

7.1.3. Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados.

7.1.4. Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio.

7.1.5. Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Contrato ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

7.1.6. Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS SELECIONADOS

8.1. É de responsabilidade do aluno conhecer as normas do Programa disponíveis no endereço: https://www.becas-santander.com/pt_br, aceitando as condições estabelecidas.

8.2. É de inteira responsabilidade do aluno selecionado a veracidade da documentação e informações apresentadas, sob pena de ser desclassificado do processo ou ter a concessão da bolsa revogada, sem prejuízo de arcar com as demais medidas legais cabíveis.

8.3. Caso seja identificado o abandono do curso pelo aluno bolsista, o mesmo deverá restituir ao SANTANDER todos os valores recebidos a título de bolsa (bolsa-auxílio), conforme estabelece o **item 2.8 a)** dos **"Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do SANTANDER Universidades – Edição 2022"**.

8.4. Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao SANTANDER o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado, conforme estabelece o **item 2.8 b)** dos **"Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do SANTANDER Universidades – Edição 2022"**.

8.5. Em ambos os casos de restituição, o valor a ser restituído será o valor pago pelo SANTANDER ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

8.6. Se o valor não for devolvido ao SANTANDER, o bolsista ficará impedido de participar de qualquer outro programa acadêmico subsidiado e/ou patrocinado pelo SANTANDER, sempre prejuízo de eventualmente responder judicialmente por sua inadimplência em relação à devolução de valores.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. À UNIUBE cabe aplicar e zelar pela observância das normas do processo seletivo.

9.2. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato durante o curso relativo ao Programa, que possa vir a desenquadrar o participante dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do SANTANDER Universidades – Edição 2022 (Anexo II), a UNIUBE é responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao SANTANDER.

9.2.1. Para efeito deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento do participante em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas.

9.3. A concessão da Bolsa ao candidato selecionado é de reponsabilidade do Banco SANTANDER, por meio do seu "Programa Bolsas SANTANDER Graduação – Edição 2022", não tendo a UNIUBE qualquer obrigação com o pagamento dos referidos recursos.

9.4. O repasse dos recursos será feito diretamente do Banco SANTANDER para uma conta do beneficiário, sem participação da UNIUBE nesse processo.

9.5. O documento **"Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do SANTANDER Universidades – Edição 2022"** será utilizado como instrumento regulatório do Programa.

9.6. Os participantes do PROGRAMA cederão o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER e para a Universidade de Uberaba, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Relações Internacionais, ouvidas as Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, de Ensino Superior e de Educação à Distância da UNIUBE.

Uberaba-MG, 11 de abril de 2022

Geraldo Thedei Júnior
Comissão de Relações Internacionais

André Luís Teixeira Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Heliodora Collaço
Pró-Reitora de Ensino Superior

Fernando César Marra e Silva
Pró-Reitor de Educação a Distância

Marcelo Palmério
Reitor

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO – EDIÇÃO 2022

Indique, na relação abaixo, sua pontuação conforme descrição dos itens que avaliam desempenho acadêmico, condição socioeconômica e currículo. **Você deve preencher esta folha, imprimir, datar e assinar, DIGITALIZAR (em PDF) e enviar por e-mail (eri@uniube.br), juntamente com cópia de dos documentos comprobatórios (itens 2.6.3 e 5.1.1)**

Item	Descrição	Pontos	Qtd	Total
1	Média das notas finais obtidas: de 65 a 75% (2,0 pontos)		1	
	Média das notas finais obtidas: de 76 a 89% (4,0 pontos)		1	
	Média das notas finais obtidas: igual ou acima de 90% (6,0 pontos)		1	
2	Renda bruta por pessoa até 1,5 salários mínimos (10,0 pontos)		1	
	Renda bruta por pessoa até 3 salários mínimos (5,0 pontos)		1	
	Renda bruta por pessoa maior do que 3 e menor ou igual a 5 salários mínimos (2,0 pontos)		1	
	Renda bruta por pessoa maior que 5 salários mínimos (1,0 ponto)		1	
			Total de pontos	

Uberaba-MG, de abril de 2022.

Nome completo:
Assinatura:

Escritório de Relações Internacionais
Universidade de Uberaba
Av. Nenê Sabino, 1801 - Bloco C - Sala 2C04
Bairro Universitário
Uberaba/MG
38055-500

Site: nttps //www uniube br/conteudo/166/805
E-mail: eri@uniube.br
Telefone: +55-34-3319-8850
Fax: +55-34-3314-8910

Santander Universidades

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
39

PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2022

O presente instrumento constitui os Princípios Regulatórios dos **PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – Edição 2022**, instituídos pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041, Conjunto 281 – Bloco A, Condomínio WTORRE JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse das **Instituições de Ensino Superior,** doravante denominada(s) **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e proporcionar a oportunidade para que alunos universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de Programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O **SANTANDER** possui alguns Programas de Bolsas, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

a) Apoiar, por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira aprimorem seus estudos no Ensino Superior (âmbito Nacional e Internacional);

b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores e coordenadores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois é de entendimento notório que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.

c) Os critérios e definições de cada **PROGRAMA** estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento.

III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

IV – O **SANTANDER** partilha da convicção de que o melhor investimento para que tenhamos uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino.

V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré-Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas 39

universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES** e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.

Com base nas considerações acima, estes **"PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES"** serão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas instituídos pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O **PROGRAMA** será apoiado pelo **SANTANDER** nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no(s) Convênio(s) específico(s) a ser(em) firmados entre a(s) **IES** conveniada(s) e o **SANTANDER**, no qual constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de Cursos Técnicos, Ensino Superior de Graduação ou Pós-graduação, nas modalidades presencial ou de Ensino à Distância (EAD); e

b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. A **IES** deverá formalizar Convênio específico com o **SANTANDER** o qual disciplinará o **PROGRAMA** de acordo com a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A partir da assinatura do Convênio, a **IES** conveniada será responsável por gerir a(s) bolsa(s) de estudo(s) que lhe(s) for(em) concedida(s), bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação, ao **SANTANDER,** dos candidatos que participarão do **PROGRAMA,** nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, devendo a **IES** observar a quantidade máxima de participantes no **PROGRAMA** que será definida no Convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) única bolsa concedida por Convênio.

2.4. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré-Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

2.5. Para realizar a indicação dos candidatos selecionados, oriundos do processo de seleção conduzido pela **IES**, esta deverá acessar e se cadastrar na plataforma on-line do **SANTANDER** (https://www.becas-santander.com/pt_br), mediante o uso de *login* e senha, onde deverá preencher todos os dados requeridos dos candidatos indicados, apondo seu expresso aceite com as regras e informações lá constantes, sempre respeitando os prazos e o(s) cronograma(s) disposto(s) no(s) respectivo(s) Anexo(s), sob pena de cancelamento das Bolsas concedidas.

a) A **IES** se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a pré-seleção para participação no Programa.

2.6. O Bolsista contemplado e indicado pela **IES**, deverá acessar a plataforma on-line https://www.becas-santander.com/pt_br (Site), mediante o uso de login e senha e conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir e aceitar às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s), será do respectivo participante.

2.7. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato durante o curso relativo ao **PROGRAMA**, que possa vir a desenquadrar a **IES** ou o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento do participante em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas.

2.8. Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá comprovar a frequência do bolsista no curso apoiado pelo **PROGRAMA**, sendo que:

a) Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa;

b) Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

c) Se o valor não for devolvido ao **SANTANDER**, o bolsista ficará impedido de participar de qualquer outro programa acadêmico subsidiado e/ou patrocinado pelo **SANTANDER**, sem prejuízo de eventualmente responder judicialmente por sua inadimplência em relação à devolução de valores.

2.9. A **IES**, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o **PROGRAMA** em sua *homepage* ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do **PROGRAMA** a fim de que todos os interessados e participante(s) tenham acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações, sob pena de ser responsabilizada individualmente por eventual falta ou prejuízo que venha a ser suportado pelos candidatos

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré-Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

e/ou pelo **SANTANDER** em decorrência da incorreta divulgação das normas e regras de participação no **PROGRAMA**.

2.10. A **IES** deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do Convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

2.11. Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.12. A **IES** deverá manter o mesmo nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura do Convênio.

2.13. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 07 (sete) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

2.14. É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nestes Princípios Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente a forma, método e condições para que a(s) **IES** interessadas possam participar do **PROGRAMA**, assim como a forma para que sejam realizadas as inscrições dos participantes no **PROGRAMA**.

3.2. Garantir a especificação de cada **PROGRAMA**, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios, visando, com isso, que todos os procedimentos e condições sejam cumpridos, respeitado, ainda, o cronograma previsto no Convênio a ser formalizado com a(s) **IES**, respeitada a disposição dos itens 10.3 e 10.3.1.

3.3. A quantidade de participantes no **PROGRAMA** por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado com a **IES**.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do **PROGRAMA** os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à pratica de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré-Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas 32

b) Todos os participantes do **PROGRAMA** serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) e deverão, em todo e qualquer caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela **IES** no processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;

c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do **PROGRAMA**

d) Os alunos, professores e demais beneficiários da bolsa deverão sempre apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa, preferencialmente na modalidade universitária, junto ao **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX, saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

e) Se professor, gestor ou coordenador, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do **PROGRAMA**, manter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX, saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

f) O(s) participante(s) do **PROGRAMA** deverá(ão) acessar e se inscrever na plataforma on-line https://www.becas-santander.com/pt_br (Site), onde deverá ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no **PROGRAMA**, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos nestes Princípios Gerais, no Convênio e respectivos Anexos, bem como no edital de seleção lançado pela **IES**, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente **PROGRAMA**, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da(s) Instituições de Ensino Superior, incluindo os cônjuges e parentes, até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no **PROGRAMA** que forem realizadas pela **IES** conveniada. Fica certo que a **IES** conveniada será responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, especialmente no que tange à seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no **PROGRAMA**.

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré-Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas 39

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no **PROGRAMA** sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) **IES** conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), desde já se compromete(m) a seguir e respeitar todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre **IES** e **SANTANDER**;
b) **Segunda etapa:** A **IES** divulgará o início das inscrições mediante publicação de edital de seleção;
c) **Terceira etapa:** Os candidatos que desejarem participar deverão criar seu cadastro de acesso junto à plataforma on-line https://www.becas-santander.com/pt_br (Site) e, posteriormente, deverão preencher o formulário lá disponível para formalizarem sua inscrição no **PROGRAMA**;
d) **Quarta etapa:** A **IES** realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar **obrigatoriamente inscritos no Site** e seguir os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do **PROGRAMA** publicado pela **IES**;
   d.1) No caso de professores, gestores ou coordenadores, serão disponibilizados 2 (dois) formatos de seleção de candidatos para a IES:
      i. Por meio de indicação da IES; e
      ii. Por meio de inscrição e seleção via edital lançado pela IES.
e) **Quinta etapa:** A **IES** deverá acessar a plataforma on-line disponibilizada pelo **SANTANDER,** mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados;
f) **Sexta etapa:** Após a conferência das indicações pelo **SANTANDER**, o candidato receberá um e-mail para confirmar sua contemplação no **PROGRAMA** e os seus dados dentro do prazo estipulado no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas será do candidato;
g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER,** a **IES** conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do **PROGRAMA**; e
h) **Oitava etapa**: Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada **PROGRAMA** constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela **IES** conveniada em seus respectivos *"campi"* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos, devendo a **IES** respeitar as regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

DC

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas 32

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do **PROGRAMA** e sua colaboração com as **IES** participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) **IES** participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir informações do **PROGRAMA** em toda a documentação e materiais que vierem a ser utilizados em decorrência deste. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da **IES** e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária que se emita ou seja publicada em relação ao **PROGRAMA**.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as **IES** participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.2. O **SANTANDER** e a **IES** participante se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente **PROGRAMA**, bem como de não utilizar as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e a **IES** participante asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

7.4. Considerando que, em decorrência do presente instrumento, **IES** e **SANTANDER** farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

a) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto do **PROGRAMA**, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados;
b) Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão do **PROGRAMA** com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas nos instrumentos e respectivos anexos firmados pelas Partes, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados;
d) Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
e) Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
f) Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do **PROGRAMA** ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o **PROGRAMA**, por qualquer

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré-Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

RG

causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante o **PROGRAMA**, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente; e

g) Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n.° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.5. A **IES** participante deve conhecer e consentir com a obrigação de informar e obter a anuência das pessoas físicas que serão envolvidas no(s) programa(s) de bolsa(s), quando a norma aplicável de proteção de dados assim requerer, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, acerca da eventual transmissão dos dados pessoais das referidas pessoas físicas às outras empresas do Grupo Santander, bem como qualquer informação relevante de operações que exijam o seu cumprimento pelas empresas do Grupo Santander, em especial: **(i)** as normas internas do Grupo Santander em matéria de prevenção a crimes financeiros; **(ii)** suas obrigações legais de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e **(iii)** reporte regulatório as autoridades competentes.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do **PROGRAMA** os candidatos que tentarem fraudar ou burlar qualquer etapa, procedimento ou requisito de seleção e/ou classificação, ou ainda aqueles que fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sem prejuízo de que sejam tomadas as medidas cabíveis contra os responsáveis e envolvidos, tanto no âmbito da esfera civil, quanto da criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do **PROGRAMA** formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do Convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do Convênio disciplinador do **PROGRAMA**, inclui-se a não comunicação, pela **IES** ao **SANTANDER**, das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que o(s) desenquadre(m) das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré-Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

9. DO DIREITO DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do **PROGRAMA**, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do **PROGRAMA** antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

9.3. Os participantes do **PROGRAMA** estão cientes e concordam que, do momento de sua inscrição e confirmação de participação no **PROGRAMA**, o **SANTANDER** terá o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado, sem que isso lhe gere qualquer direito ou ônus ao **SANTANDER**.

9.4. A adesão ao **PROGRAMA** não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das **IES** participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente, tanto de propriedade intelectual, como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **PROGRAMA** tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no **PROGRAMA** é totalmente gratuita, entendendo-se como tal, a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição para que as bolsas de estudo sejam concedidas aos participantes, não estando condicionada a participação dos candidatos, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O **PROGRAMA** poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral, pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

10.3.1. O **PROGRAMA** poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, nos casos de calamidade pública e sanitárias, bem como a decretação de estado de sítio e/ou guerra e fechamento de fronteiras pelas autoridades competentes.

10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas 39

10.5. As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste **PROGRAMA** pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do **PROGRAMA**.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo/SP, 05 de Janeiro de 2022.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

Santander Universidades

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas 35

ANEXO I – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO – EDIÇÃO 2022

DESCRITIVO:

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos alunos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, irá propiciar apoio financeiro para aqueles que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica, desde que observadas as regras de participação do Programa.

II – O Programa denominado Bolsas Santander Graduação tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R$300,00 (trezentos reais) por mês, durante 12 (doze) meses, para auxiliá-los no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados à realização do curso superior, tais como material didático, entre outros.

III – É expressamente proibido que às **IES** condicionem, no edital de seleção a ser lançado por elas, que os candidatos sejam obrigados a praticar determinadas atividades, tais como estágio, ou que estabeleçam quaisquer tipos de vínculos ou exigências não previstas nos termos e condições aqui estabelecidas, bem como nos instrumentos a serem firmados pelas Partes.

IV – Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou ensino à distância (EAD), e os estudantes que já possuem auxílio financeiro na **IES** ou em outros **órgãos de fomento** (ex. FIES, CAPES, PROUNI etc) simultaneamente à sua participação ao programa, desde que a **IES** onde o aluno curse a matéria tenha firmado o respectivo Convênio com o **SANTANDER**.

V – O(s) bolsista(s) contemplado(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER,** preferencialmente na modalidade "universitária". Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX, saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

VI – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento da quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

VII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** diretamente ao beneficiário (bolsista contemplado).

São Paulo/SP, 05 de janeiro de 2022.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Ent. Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

Santander Universidades

ANEXO II – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER TOP ESPAÑA – EDIÇÃO 2022

DESCRITIVO:

I – O PROGRAMA denominado Santander Top España tem por escopo propiciar aos estudantes selecionados culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, com a realização de um curso em renomada universidade espanhola, visando também potencializar as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

II – Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou ensino à distância (EAD), e os estudantes que já possuem auxílio financeiro na **IES** ou em outros **órgãos de fomento** (ex. FIES, CAPES, PROUNI etc) simultaneamente à sua participação ao programa, e professores/coordenadores/gestores indicados e ou processo de inscrição no site de becas, desde que a **IES** tenha firmado o respectivo Convênio com o **SANTANDER**.

III – Além das obrigações e condições contidas nestes Princípios, os participantes deverão observar as seguintes regras:

a) Se o candidato for estudante, ele deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção, participação e realização do PROGRAMA, sempre apresentando excelente desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica e social;
b) Se o candidato for professor/coordenador/gestor, ele deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção, participação e realização do PROGRAMA;
c) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
d) Os estudantes não poderão ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
e) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola; e
f) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

IV – Competem aos participantes:

a) Professores/coordenadores/gestores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer durante sua estada na Espanha e declaram, de forma irrevogável e irretratável, que têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré-Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas 39

b) O(s) professor/coordenador/gestor(es) indicados e contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a **IES** no PROGRAMA;
c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, pela **IES** conveniada e/ou pela universidade espanhola;
d) Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do participante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso ele possua algum vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o responsável legal da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o participante vier a tomar nesse sentido.

V – A **IES** conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período em que estiverem participando do PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações judiciais que forem ajuizadas.

VI – O **SANTANDER** será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:
a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de vôo e data serão escolhidas a critério exclusivo do **SANTANDER**;
b) Transporte do(s) participante(s) do PROGRAMA partindo da sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (ida e volta), para distâncias superiores a 150 km entre origem e destino;
c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do PROGRAMA; e
d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA.

VII – O **SANTANDER** se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s)coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem, que pode ser um funcionário do Banco Santander ou um contratado para esse fim.

VIII – O **SANTANDER** fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país de destino.

IX – O **SANTANDER** fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira forneça ao(s) bolsista(s), durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Até Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
b) Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
c) Fornecer aos participantes traslado do aeroporto à universidade (ida e volta);
d) Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas que deverão ser realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.
e) Certificado fornecido pela Universidade Espanhola participantes; e
f) O SANTANDER não se responsabiliza por eventuais custos por mudança de datas das viagens (antecipação/postergação), tanto na ida, quanto no retorno.

X – Os participantes declaram ter ciência de que é desejo do **SANTANDER** de que, após a conclusão do curso e seu regresso ao Brasil, façam parte de programas de voluntariado a fim de que possam compartilhar com a sociedade os aprendizados obtidos durante a realização do intercâmbio.

São Paulo/SP, 05 de janeiro de 2022.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021

Santander Universidades

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas 39

ANEXO III – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER SUPERAMOS JUNTOS – EDIÇÃO 2022

I – O SANTANDER visando ampliar as possibilidades de os alunos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, irá propiciar apoio financeiro para aqueles que apresentem vulnerabilidade econômica, desde que observadas as regras de participação do Programa.

II – O Programa denominado Bolsas Santander Superamos Juntos tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R$300,00 (trezentos reais) para que o Bolsista utilize para a aquisição de materiais em geral (cadernos, livros pedagógicos, equipamentos de informática, etc.) e o importe de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) a **IES** com finalidade específica de obtenção de descontos ou pagamento integral dos custos de matrícula e mensalidades do curso apoiado, totalizando, assim, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por bolsa concedida.

III – É expressamente proibido que às **IES** condicionem, no edital de seleção a ser lançado por elas, que os candidatos sejam obrigados a praticar determinadas atividades, tais como estágio, ou que estabeleçam quaisquer tipos de vínculos ou exigências não previstas nos termos e condições aqui estabelecidas, bem como nos instrumentos a serem firmados pelas Partes.

IV – Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou ensino à distância (EAD) desde que a **IES** onde o aluno curse a matéria tenha firmado o respectivo Convênio com o **SANTANDER.** Fica vedada a participação do aluno que já goze de apoio integral (100%) através de auxílio financeiro da **IES** ou de outros **órgãos de fomento** (ex. FIES, CAPES, PROUNI etc).

V – O(s) bolsista(s) contemplado(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER,** preferencialmente na modalidade "universitária". Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX, saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

VI – O SANTANDER será responsável pelo pagamento da quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) aos Bolsistas e R$3.700,00 (três mil e setecentos reais) à IES contemplada, para cada bolsa concedida, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

VII – O valor pago a **IES** que porventura não seja utilizado integralmente deverá ser repassado a um novo aluno que deverá ser indicado pela **IES**, desde que, tenha se inscrito no programa Santander Superamos Juntos na plataforma online, ressaltando que o novo aluno indicado não gozará do importe de R$300,00 (trezentos reais).

São Paulo/SP, 05 de janeiro de 2022.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Santander (Brasil) S.A.
Minuta Foi Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 11/2021